

INTERESSADA: João Pereira da Silva EEIF

EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Pereira da Silva no município de Barro na Jurisdição da Crede 20 – Brejo Santo, Inep/Censo Escolar nº 23159960, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2027 e dá outras providências.

RELATORAS: Maria Luzia Alves Jesuíno e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

PROCESSO Nº 10822552/ 2023 **PARECER Nº** 449/2024 **APROVADO EM:** 26.06.2024

I – RELATÓRIO

Maria das Graças Pereira Oliveira diretora da Escola de Educação Infantil e Fundamental João Pereira da Silva sediado no município Barro, Inep/Censo Escolar nº 23159960, por meio do processo nº 1022552/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio Alegre Distrito de Serrota, S/N, no bairro Zona Rural, 63380-000 no município de Barro-CE, na jurisdição da Crede 20 – Brejo Santo.

Responde pela direção a professora Maria das Graças Pereira Oliveira, licenciada em Pedagogia com especialização *lato sensu* em Gestão Escolar Registro nº 60, e pela secretária escolar, Aelida Tavares de Lima Registro nº AAA000867.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº447/2021 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

O corpo docente da instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes do Ensino Médio, cuja formação está adequada à área que lecionam no Brasil e no Ceará, é de, respectivamente, 68,2 e 66,1%.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da

FOR: SF
REV: KB



Cont./Parecer nº 449/2024

profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno que não atingiu o índice ideal mínimo de qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental com temporalidade definida no voto das relatoras.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

ENSINO FUNDAMENTAL	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	ÍNDICE DE RENDIMENTO	IDEB DA ESCOLA
ANOS INICIAIS	–	–	–	–
ANOS FINAIS	256,73	261,68	1,00	5,3

Fonte: Inep

FOR: SF
REV: KB

Cont./Parecer nº 449/2024

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste parecer tem por base as avaliações desenvolvidas pelo Inep, mediante o Saeb, por cujos resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento, a autorização da educação infantil e o ensino fundamental à Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Pereira da Silva, sediada no município Barro, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Brejo Santo – Crede 20 até o dia 31 de dezembro de 2027.

Recomendamos a essa instituição:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;

FOR: SF
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 449/2024

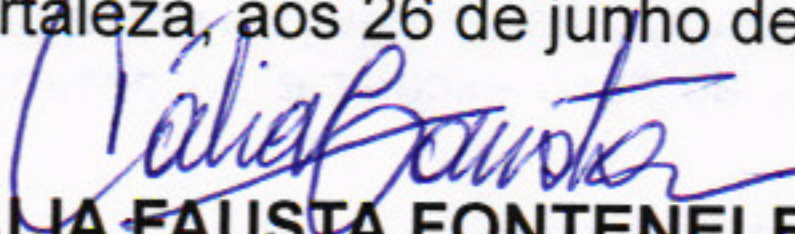
2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;

3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem; materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita etc.

4. Elaborar um plano de ação que envolva todos que fazem a escola, visando a melhoria contínua do desempenho dos alunos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2024.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB



LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício

FOR: SF
REV: KB